



MTE
Ministério do
Trabalho e Emprego

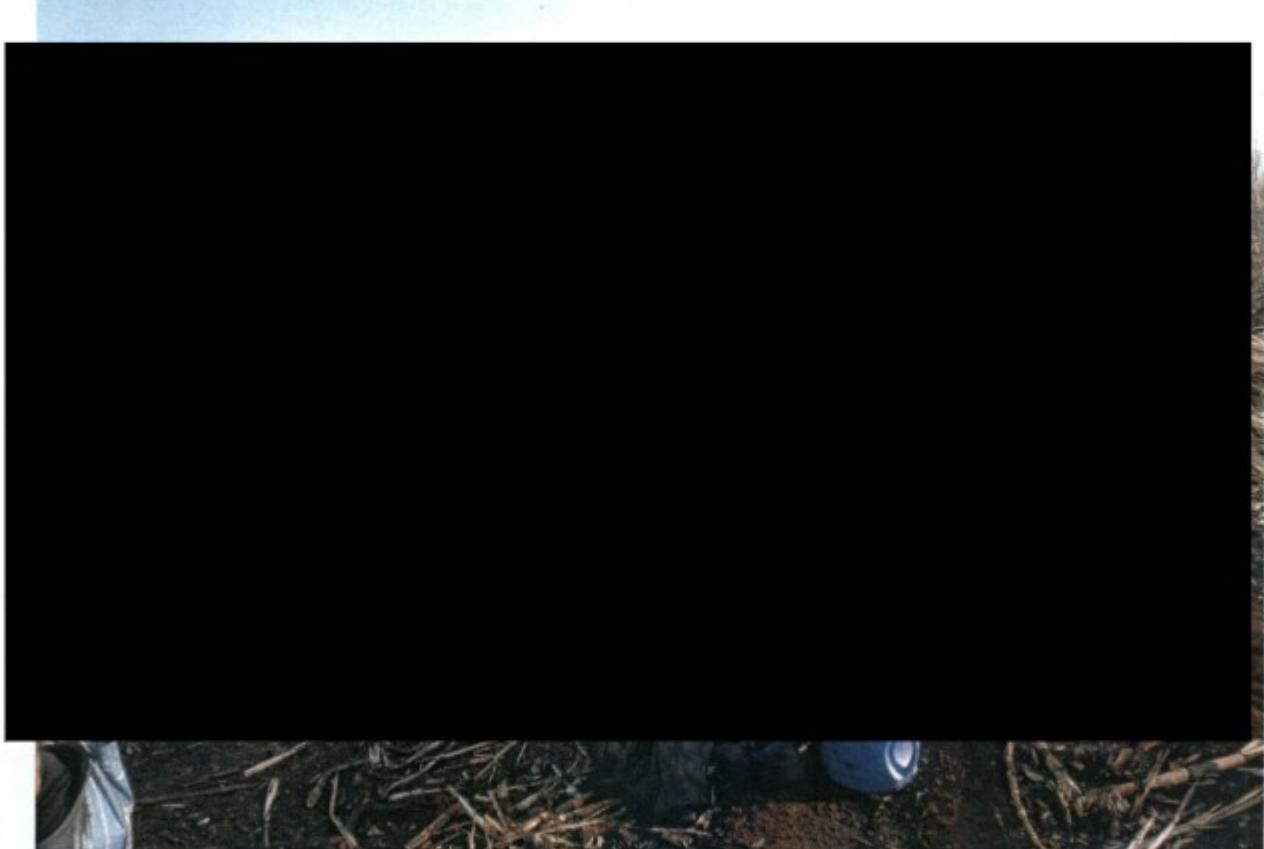
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUP. REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM
GOIÁS- SRTE-GO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]

(Fazenda Flor de Maio)



PERÍODO: DE 25/10/2010 A 05/11/2010

LOCAL: BOM JESUS-GO

Coordenadas Geográficas:

ATIVIDADE: Cultivo de cana-de-açúcar.

I - GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Em decorrência das eleições não conseguimos apoio da Polícia Federal e nem da Rodoviária Federal para realização da operação.

II - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

Durante a operação montada para fiscalização das usinas de álcool no estado, denominada “Força-tarefa”, realizada entre os dias 20.09.10 a 01.10.10, a equipe que se encontrava em Bom Jesus foi procurada no Hotel por um grupo de trabalhadores rurais migrantes temporários. Relataram os mesmos que estariam alojados em condições subumanas numa casa na cidade. As Auditoras Fiscais [REDACTED] visitaram o alojamento e constataram a situação de precariedade do local que incluía falta de camas, falta de higiene, falta de chuveiros, falta de locais para refeição, excesso de pessoas, etc.

Tais trabalhadores, apesar de estarem registrados em nome de fornecedor de cana da Usina Vale do Verdão S.A., Sr. [REDACTED] quem era responsável pelos mesmos era um antigo “gato” (aliador de mão-de-obra) da região, conhecido com [REDACTED]

No mais, já havia uma reclamação na SRTE-GO denunciando esse mesmo “gato” [REDACTED]

Como a situação era bastante precária e o final da safra da cana já de aproximava, tentamos montar uma operação com urgência, mas não foi possível dada falta de apoio da Polícia Federal e Rodoviária Federal.

Então, resolvemos fazer a operação mesmo sem apoio policial. Porém, ao lá

chegarmos, os trabalhadores já não mais estavam no local. Alguns foram demitidos e os demais mudaram para barracos individuais. Mesmo assim foi realizada uma fiscalização geral nos estabelecimentos do referido empregador, culminando com vários procedimentos por parte do MTE e do MPT, conforme abaixo explicado.

III- DADOS DO EMPREGADOR:

Nome [REDACTED]

CPF [REDACTED]

CEI: 70.001.77094/82

Local da inspeção: Fazenda Flor de Maio, Zona Rural de Itumbiara-GO.

End. Escritório Empregador: [REDACTED]

IV – RESUMO GERAL DA OPERAÇÃO:

Empregados em atividade no estabelecimento:

Homens: 277 Mulheres: 05 Menores: 00

Registrados durante ação fiscal:

Homens: 03* Mulheres: 00 Menores: 00

Resgatados:

Homens: 00 Mulheres: 00

Menores do sexo masculino (0-16): 00 Menores (16-18): 00

Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida: 00

Valor bruto da rescisão R\$ 0,00

Valor líquido recebido RS 0,00

Valor de FGTS recolhido ~R\$ 0,00

Número de Autos de Infração lavrados: 12

Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 00

Número de CTPS emitidas: 00

Número de Guias de Seguro Desemprego emitidas: 00

Termo de interdição do alojamento: 00

Número de CAT emitidas: 00

Termos de interdição/embargo lavrados: 02

*Obs.: o registro refere-se a 03 (três) trabalhadores que laboravam para empresas prestadoras de serviço (carregamento e transporte da cana) sem registro.

V- DA INSPEÇÃO:

A equipe se deslocou de Goiânia para a cidade de Bom Jesus no dia 25.10.2010. Neste mesmo dia obtemos informações de que os trabalhadores chefiados pelo Sr. [REDACTED] não mais estavam morando no local denunciado. Fomos informados também que o grupo se reunia na madrugada num posto de combustível da cidade, de onde eram apanhados por um ônibus para serem levados para as frentes de serviço de corte de cana. Então, na madrugada do dia seguinte, às 5h da manhã, deslocamos até o local e aguardamos a saída dos trabalhadores.

Então esse grupo de trabalhadores, cerca de quarenta, foi levado para uma Fazenda localizada na zona rural do município de Itumbiara-GO, a cerca de 40 km da cidade de Bom Jesus-GO.

Ao lá chegar, constatamos tratar-se de empregados do Sr. [REDACTED] fornecedor de cana para a Usina Panorama, empresa pertencente ao grupo Vale do Verdão.

Constatamos também uma série de irregularidades, conforme abaixo transcrito. Então interditamos a frente de trabalho de corte de cana e nos dirigimos para outro local, no Município de Castelândia-GO, onde o mesmo empregador mantinha outra frente de trabalho de corte e carregamento de cana-de-açúcar.

Ao chegar na segunda frente de trabalho de corte de cana constatamos as mesmas irregularidades encontrada na primeira, sendo ela também interditada.

VI – PRINCIPAIS PROBLEMAS ENCONTRADOS NAS FRENTES DE TRABALHO DE CORTE E CARREGAMENTO DE CANA-DE-AÇÚCAR:

- 01- Irregularidades no fornecimento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual):** a) botas de segurança e perneiras rasgadas/cortadas; b) luvas furadas/rasgadas; c) fornecimento de apenas um par de EPI, impossibilitando a lavagem/limpeza;
- 02- Falta de fornecimento de vestimentas de trabalho:** alguns trabalhadores não recebem vestimentas de trabalho, sendo que muitos dos cortadores de cana estavam laborando com roupas rasgadas, expostos a riscos de lesões de partes do corpo em contato com a cana queimada;
- 03- Falta de proteção contra intempéries por ocasião das refeições (trabalhadores expostos a radiação solar):** as proteções disponibilizadas (toldos instalados nos ônibus) estavam mal dimensionados (curtos e estreitos), mal instalados (altura baixa e sobre piso irregular) e não higienizados (impregnados de poeira), não garantindo sombreamento para todos os trabalhadores. Ressalta a completa falta de conforto nesses locais, com mesas e cadeiras sujas e em quantidade insuficiente para atender a todos os trabalhadores;

- 04- Falta de materiais de primeiros socorros** nas frentes de trabalho aos cuidados de pessoas treinadas para esse fim: em nenhuma das 02 (duas) frentes de trabalho de corte de cana visitadas pela fiscalização (Fazendas Flor de Maio e Moliana) havia pessoa treinada para ministrar primeiros socorros.
- 05- Falta de concessão de intervalo para repouso e alimentação:** muitos trabalhadores informaram que param para almoçam no meio do canavial e assim que terminam voltam a laborar, poucos minutos depois, motivados pela remuneração por produção, não havendo nenhum tipo de controle de tal intervalo;
- 06- Falta de instituição de pausas para descanso** nas atividades realizadas em pé (cortadores de cana), geradoras de sobrecarga muscular estática e dinâmica e sob calor forte. As tarefas dos trabalhadores, executadas nessas condições (sem descanso em local apropriado) comprometem a saúde e o próprio desempenho da produção.
- 07- Fornecimento de água potável em** condições que não sejam higiênicas: os trabalhadores rurícolas (cortadores de cana) levavam para as frentes de trabalho uma garrafa com água e quando essa acaba repunham com a água disponibilizada pela empresa em tambores dentro dos ônibus. Acontece que as torneiras/mangueiras por onde os trabalhadores retiravam a água nos ônibus estavam sujas, impregnadas de poeiras, e possivelmente contaminadas, uma vez que ficavam em locais abertos e, portanto, expostos a todos tipos de elementos contaminantes. O mesmo acontecia com os recipientes onde a água era armazenada: tambores e freezer velhos instalados dentro dos ônibus, sem nenhuma higiene.
- 08- Falta de fornecimento de repositores hidroeletrolíticos para os cortadores de cana para reposição de sais minerais:** não havia uma regularidade no fornecimento de tal fonte de reposição. Fornecia-se para alguns e para outros não, ou então não era fornecido todos os dias. Ressalta-se que a atividade de corte de cana é considerada como atividade pesada (de acordo com o quadro nº 3, do Anexo 3, da NR-15, da Portaria MTE nº 3.214/78), sendo que o gasto de energia dos trabalhadores rurais deve ser reposto com descansos regulares (ao longo da jornada e ao seu término) e com ingestão de uma dieta equilibrada (alimentação e reposição hidroeletrolíticas). Saliente-se, também, que a reposição hidroeletrolítica é essencial, notadamente nas atividades de corte de cana, devido às grandes perdas de líquidos e sais minerais através da transpiração e do esforço físico.
- 09- Falta de sabão nas frentes de trabalho, para realização da higiene pessoal antes da tomada de refeição:** as atividades de corte de cana produzem grande sujidade no corpo dos trabalhadores (proveniente da poeira, fuligem e melaço da cana queimada), sendo

necessário a disponibilização de material adequado para limpeza das mãos para tomada das refeições, o que não está sendo garantido pela empresa. Tal fato possibilita a contaminação das refeições, pelas próprias mãos dos trabalhadores, o que pode provocar distúrbios intestinais graves.

- 10- **Falta de condições de conforto e higiene por ocasião das refeições:** muitos trabalhadores alimentam-se sentados no chão ou sobre suas garrafas térmicas, no meio do canavial; mesas e cadeiras em quantidades insuficientes e instaladas em locais inadequados;
- 11- **Falta de local adequado para transporte, guarda e conservação das refeições:** constatamos que os cortadores de cana não recebem alimentação da empresa (são “bóias-frias”). Tais trabalhadores preparam suas próprias refeições, na madrugada, colocam em marmitas próprias e as guardam dentro de sacolas, nas frentes de trabalho. A fiscalização constatou que tais sacolas são colocadas no chão, expostas às intempéries, situação que expõe os trabalhadores ao risco de desenvolvimento de doenças infecciosas, especialmente gastroenterites;
- 12- **Falta de fornecimento/reposição de ferramentas de trabalho:** muitos trabalhadores estão laborando com o podão já bastante gasto, o que exige maior força no “golpe” para o corte da cana; também muitos trabalhadores não estão recebendo limas para afiar o podão.
- 13- **Falta de segurança no transporte de trabalhadores:** ônibus de transporte de trabalhadores sucateados (velhos) e com muitas irregularidades: transportando objetos no mesmo compartimento de transporte de trabalhadores; bancos soltos; alterações nos veículos (banheiros e depósitos de água) sem passar por inspeção do órgão competente (INMETRO); motorista com habilitação vencida [REDACTED]
- 14- **Falta de instalações sanitárias adequadas nas frentes de serviço:** nas frentes de serviços de colheita manual de cana as instalações sanitárias disponibilizadas estavam instaladas dentro dos ônibus. As mesmas não recebiam limpeza adequada e não eram usadas pelos trabalhadores que preferiam usar o mato para fazerem suas necessidades fisiológicas, bem como sem água e sabão para higienização. No mais, numa das frentes de trabalho de carregamento e transporte de cana (na Fazenda Flor de Maio) não havia nenhum tipo de instalação sanitária.

VII- DA NÃO CONFIGURAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO:

Quanto à existência de trabalho análogo à condição de escravo, tal não se evidenciou. Com efeito, a situação que *a priori* poderia configurar trabalho degradante era o alojamento precário onde os trabalhadores estavam abrigados. No entanto, tal situação não mais foi encontrada uma vez que parte dos trabalhadores já havia sido demitida e o restante havia mudado para barracos individuais, alugados por conta própria.

E, apesar da precariedade das condições de trabalho das frentes de corte de cana, a equipe não vislumbrou a existência de trabalho degradante no local e sim de irregularidades trabalhistas, as quais já foram corrigidas.

Quanto ao suposto “Gato” [REDACTED] trata-se do Sr. [REDACTED] o qual estava registrado como empregado do Sr. [REDACTED] na função de encarregado de frente. E apesar de possuir um histórico de atuação em casos de aliciamento de mão-de-obra na região, sua atuação na empresa era mais sutil. Mesmo assim, o empregador decidiu por afasta-lo de qualquer ingerência relacionada a contratação e gestão de pessoal.

VIII- AÇÕES ADMINISTRATIVAS ADOTADAS PELA DE FISCALIZAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRTE-GO E MPT-GO:

Como saldo positivo da operação, podemos citar as seguintes ações:

- a) interdição das atividades de corte de cana e dos veículos de transporte de trabalhadores (cópias em anexo), até que a correção de todas as irregularidades.
- b) Lavratura de 12 (doze) autos de infração referente às principais irregularidades constatadas (relação abaixo e cópias em anexo);
- c) Assinatura de TAC (Termo de Ajuste de Conduta) onde o empregador se comprometeu perante o Ministério Público do Trabalho a cumprir a Legislação Trabalhista, especialmente de Segurança e Saúde no Trabalho (cópia em anexo).

IX- RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

ID	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Infração
12	02034872-0	000010-8	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
11	02034873-8	000057-4	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo

				empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
10	02034874-6	000394-8	art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia, nos termos legais.
9	02035335-9	131447-5	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.16 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Utilizar máquina ou equipamento motorizado móvel que não possua faróis e/ou luzes e sinais sonoros de ré acoplados ao sistema de câmbio de marchas e/ou buzina e/ou espelho retrovisor.
8	02035332-4	131307-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer equipamento de proteção individual inadequado ao risco ou deixar de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento.
7	02035333-2	131363-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.
6	02035336-7	131364-9	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter local para refeição que não tenha boas condições de higiene e conforto.
5	02035337-5	131371-1	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.
4	02035338-3	001396-0	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
3	02035339-1	131173-5	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.
2	02035340-5	131388-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.
1	02035334-0	131446-7	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.15 da NR-31, com	Deixar de providenciar capacitação para os operadores de máquinas e equipamentos.

			redação da Portaria nº 86/2005.	
--	--	--	------------------------------------	--

Observação: a presente ação fiscal perdurou por 12 dias, mas concomitantemente também foi fiscalizada outra empresa da região (Usina de Álcool), cujo resultado será descrito em outro relatório.

X- DA NECESSIDADE DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO À DETRAE-SIT/MTE:

Tendo em vista tratar-se de ação fiscal visando o combate ao trabalho escravo, ressaltamos a necessidade de envio de cópia deste relatório à DETRAE (Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo) da SIT (Secretaria de Inspeção do Trabalho) do MTE (Ministério do Trabalho em Emprego), conforme solicitação daquela Divisão.

À Chefia para as providências cabíveis.

Goiânia, 11 de novembro de 2010.

